

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - LITORAL SUL

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25060.000402/2026-78

2. Descrição da necessidade

2.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul) é responsável pela execução das ações de atenção à saúde de populações indígenas distribuídas em extensa área territorial, abrangendo diversos municípios e um elevado número de aldeias, muitas das quais situadas em regiões de difícil acesso e com significativa dispersão geográfica.

2.2. Grande parte dessas comunidades depende diretamente de uma estrutura logística eficiente para o transporte de insumos, equipamentos, materiais permanentes e demais recursos necessários à execução das ações de saúde, sendo que as limitações existentes nesse aspecto comprometem o pleno funcionamento das atividades assistenciais.

2.3. Nesse cenário, a logística de distribuição apresenta desafios relevantes, incluindo dificuldades de acesso às aldeias, restrições relacionadas às condições das vias, necessidade de transporte em longas distâncias e insuficiência da frota atualmente disponível. Ressalta-se que os veículos atualmente em uso encontram-se em condições inadequadas, com desgaste avançado e recorrentes necessidades de manutenção, o que impacta diretamente a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados pelas equipes multidisciplinares de saúde indígena.

2.4. Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de aquisição de veículos tipo caminhão, prioritariamente para a substituição da frota existente, como estratégia para fortalecer a capacidade logística do DSEI Litoral Sul, permitindo o transporte adequado e seguro de materiais e equipamentos essenciais às ações de saúde, de forma mais eficiente e contínua.

2.5. A adoção dessa solução possibilitará maior agilidade no abastecimento das unidades, melhor planejamento das ações em campo, redução de interrupções nos serviços e otimização dos recursos operacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da assistência prestada às comunidades indígenas.

2.6. Adicionalmente, os veículos tipo caminhão apresentam-se como alternativa compatível com as especificidades do território indígena, caracterizado por longas distâncias, condições adversas de acesso e necessidade de transporte de cargas volumosas, garantindo maior robustez, capacidade de carga e adequação às demandas logísticas do Distrito.

2.7. Assim, a aquisição dos veículos tipo caminhão configura-se como medida necessária e essencial para garantir a efetividade das ações de saúde, promover maior eficiência logística, assegurar a continuidade do abastecimento das unidades e proporcionar melhores condições de atendimento à população indígena assistida pelo DSEI Litoral Sul.

2.8 Conforme tabela abaixo.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
		Caminhão novo, tipo toco (4x2), destinado ao apoio logístico das atividades do DSEI, com as seguintes características mínimas: a) Motor a diesel, com potência mínima de 185 CV, admitindo-se veículos com potência superior, sem estabelecimento de limite máximo, desde que compatíveis com as demais características e com a categoria do veículo, garantindo desempenho adequado para o transporte de cargas nas diferentes condições de operação previstas; b) Transmissão manual, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré;		

1	610033	c) Direção hidráulica ou superior, sistema de freios a ar, ar-condicionado e sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB ou equivalente; d) Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg, admitindo-se veículos com PBT superior, desde que compatível com a categoria do veículo, sua configuração e as demais características especificadas; e) Capacidade de carga útil mínima de 8.000 kg, admitindo-se capacidade superior. A capacidade exigida deverá corresponder à carga disponível para transporte após a instalação do respectivo implemento e dos equipamentos integrantes do fornecimento, respeitados o PBT homologado e os limites legais por eixo. A comprovação será realizada mediante documentação técnica do conjunto implementado; f) Eixo traseiro e conjunto de tração dimensionados para suportar o PBT e a capacidade de carga especificados, adequados à operação em vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive em estradas rurais e trechos de difícil acesso, sem exigência de tecnologia ou solução construtiva específica, desde que atendidos os requisitos de desempenho e capacidade estabelecidos; g) Carroceria aberta nova, em madeira ou metálica, com comprimento mínimo de 6.000 mm, adequada ao transporte de cargas diversas, contendo 2 (duas) caixas de ferramentas laterais e reservatório de água (corote); h) Pneus compatíveis com a categoria, o PBT e a capacidade de carga do veículo, conforme especificação e homologação do fabricante, aptos à operação nas condições previstas de uso; i) O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, inclusive retrovisores e dispositivos de visibilidade exigíveis, bem como tacógrafo instalado e regularizado de acordo com a legislação aplicável. Quando exigível, a instalação, selagem e verificação metrológica deverão estar concluídas e comprovadas na entrega, sob responsabilidade e às expensas da contratada; j) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, com procedência e conformidade comprovadas, e entregue registrado e licenciado em nome da União, pronto para utilização. Não será exigido faturamento direto da montadora à Administração nem que o primeiro registro tenha necessariamente o órgão como adquirente. Eventual registro intermediário deverá ser lícito e comprovado, sem prejuízo da condição de veículo novo e da integralidade da garantia exigida. Todos os custos de regularização, emplacamento ou transferência, quando cabíveis, e licenciamento integrarão o preço, observadas as isenções legais.	Unidade	1
		Caminhão novo, tipo toco 3/4 (4x2), com cabine avançada em chapa de aço, destinado ao apoio logístico das atividades do DSEI, com as seguintes características mínimas: a) Motor a diesel, com potência mínima de 160 CV, admitindo-se potência superior, sem estabelecimento de limite máximo, desde que compatível com a configuração do veículo, o Peso Bruto Total homologado e a capacidade de carga exigida. O atendimento será comprovado por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante; b) Transmissão manual ou automatizada, compatível com a categoria, configuração e aplicação do veículo; c) Direção hidráulica ou superior, sistema de freios em conformidade com a legislação vigente e compatível com o PBT do veículo, ar-condicionado, vidros elétricos e sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB ou equivalente; d) Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 9.200 kg, admitindo-se veículos com PBT superior, desde que compatível com a categoria, configuração e demais características do veículo;		

2	625962	e) Capacidade de carga útil mínima de 6.000 kg, admitindo-se capacidade superior. A capacidade exigida deverá corresponder à carga disponível para transporte após a instalação do respectivo implemento e dos equipamentos integrantes do fornecimento, respeitados o PBT homologado e os limites legais por eixo. A comprovação será realizada mediante documentação técnica do conjunto implementado; f) Pneus com medida mínima de 215/75 R17.5 ou equivalente técnico homologado pelo fabricante, compatíveis com o PBT, a capacidade de carga e as condições de operação previstas; g) Tanque de combustível original de fábrica, com capacidade correspondente à configuração homologada do veículo ofertado. A capacidade, em litros, deverá ser expressamente informada na proposta e comprovada por documentação oficial do fabricante. Será admitido tanque de maior capacidade, original ou homologado pelo fabricante, desde que sua instalação preserve as condições de segurança, a regularidade do veículo e a garantia; h) Baú isotérmico novo, com comprimento útil interno mínimo de 5.000 mm, altura aproximada de 2.300 mm e largura aproximada de 2.250 mm. As dimensões deverão ser compatíveis com o chassi ofertado, com as orientações de implementação do fabricante e com os limites legais de circulação. Serão admitidas variações na altura e na largura decorrentes da configuração homologada do conjunto, desde que preservados o comprimento útil interno mínimo, a capacidade de carga exigida e as condições de segurança. A proposta deverá informar separadamente as dimensões internas úteis e as dimensões externas do implemento, acompanhadas de documentação técnica; i) O baú deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas traseiras com abertura total e 1 (uma) porta lateral de acesso, além de piso em chapa de aço tipo xadrez ou solução tecnicamente equivalente, desde que apresente resistência, durabilidade, facilidade de higienização e condições adequadas de segurança para as operações de carga, descarga e transporte; j) O conjunto deverá possuir para-choque traseiro e protetores laterais em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de segurança operacional; k) O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com tacógrafo instalado e regularizado de acordo com a legislação aplicável. Quando exigível, a instalação, selagem e verificação metrológica deverão estar concluídas e comprovadas na entrega, sob responsabilidade e às expensas da contratada; l) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, com procedência e conformidade comprovadas, e entregue registrado e licenciado em nome da União, pronto para utilização. Não será exigido faturamento direto da montadora à Administração nem que o primeiro registro tenha necessariamente o órgão como adquirente. Eventual registro intermediário deverá ser lícito e comprovado, sem prejuízo da condição de veículo novo e da integralidade da garantia exigida. Todos os custos de regularização, emplacamento ou transferência, quando cabíveis, e licenciamento integrarão o preço, observadas as isenções legais.	Unidade 1	
---	--------	---	-----------	--

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção a Saúde Indígena - DIASI	SUELEN TEIXEIRA DE FARIA RESENDE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. O art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida.

4.1.2. Nesse contexto, considerando que a presente contratação visa à substituição da frota atualmente utilizada pelo DSEI Litoral Sul, em razão das condições inadequadas de uso dos veículos existentes, os bens envolvidos deverão observar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a contratada deverá buscar que sua cadeia produtiva e rede de fornecimento adotem práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à fabricação, comercialização e manutenção de veículos.

4.1.3. A contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, econômicas e operacionais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

4.1.4. Ao adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Planejamento: Avaliação do ciclo de vida dos veículos, considerando fabricação, consumo de combustível, manutenção, durabilidade e descarte final, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis;
- Impacto Ambiental: Preferência por veículos com menor emissão de poluentes, em conformidade com normas ambientais vigentes, em conformidade com os limites de emissão de poluentes e demais requisitos ambientais estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, conforme a categoria e o tipo de veículo;
- Eficiência Energética: Seleção de veículos com melhor eficiência no consumo de combustível, reduzindo emissões e custos operacionais;
- Inclusão Social: Incentivo à contratação de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social;
- Transparência e Ética: Aquisição junto a fornecedores que demonstrem práticas éticas e conformidade legal;
- Certificações: Preferência por fabricantes que possuam certificações ambientais reconhecidas (ex.: ISO 14001);
- Conformidade Legal: Atendimento à legislação ambiental e de trânsito vigente;
- Gestão de Resíduos: Adoção de práticas de logística reversa para descarte de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais componentes automotivos.

4.1.5. Dessa forma, a presente contratação deverá atender às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.1.6. A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória, conforme o art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Contudo, verifica-se que o objeto desta contratação não se encontra contemplado no referido catálogo.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios já descritos, deverão ser observados:

- I) Atendimento às legislações ambientais aplicáveis, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar;
- II) Conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos veículos automotores, incluindo certificações ambientais e de segurança;
- III) Garantia de que os veículos atendam aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.2.2. Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- I) Os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes quanto à emissão de poluentes e eficiência energética;
- II) Os materiais utilizados na fabricação deverão observar restrições quanto ao uso de substâncias perigosas, quando aplicável;
- III) Em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), a contratada deverá observar práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de componentes automotivos.

4.2.3. Também deverá ser observado o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde – Ciclo 2024-2026.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Foram estabelecidos os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelas licitantes, sem prejuízo das demais exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável:

a) Comprovação de que a empresa possui capacidade técnica e comercial compatível com o fornecimento dos veículos objeto da contratação, podendo atuar como fabricante, concessionária, distribuidora, revendedora ou fornecedora regularmente constituída;

- b) Disponibilidade de assistência técnica autorizada para os veículos ofertados, por meio de rede própria ou de rede credenciada pelo respectivo fabricante, bem como disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção dos veículos durante o período de garantia e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Comprovação de que os veículos ofertados atendem às normas técnicas, de segurança veicular, ambientais e de trânsito vigentes, bem como aos requisitos de homologação e registro aplicáveis ao objeto;
- d) A habilitação será comprovada pelos documentos expressamente discriminados no Edital e no Termo de Referência, pertinentes à atividade e ao objeto e legalmente exigíveis. Este item não autoriza a criação de exigências documentais adicionais durante a seleção do fornecedor;
- e) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão observar as exigências legais aplicáveis quanto à tradução, autenticação e validade para fins de habilitação.

4.3.2. Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de capacidade suficiente para fornecer os veículos nas condições, especificações, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sem estabelecer restrição indevida quanto à forma de atuação da empresa no mercado.

4.3.3. Cada contratada será integralmente responsável pelo item que lhe for adjudicado, compreendendo veículo, chassi, implemento, acessórios, documentação, garantia e assistência técnica. A participação de fabricantes, implementadores ou terceiros na cadeia regular de produção e montagem não afasta essa responsabilidade nem implica, por si só, transferência da obrigação contratual à Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

5.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul – DSEI LSUL, considerando os aspectos técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e de sustentabilidade da contratação.

5.1.2. O levantamento teve como objetivo identificar a solução que apresentasse a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, continuidade da prestação dos serviços públicos e interesse da Administração.

5.1.3. Para atendimento da demanda foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1.3.1. Manutenção da frota atualmente utilizada;

5.1.3.2. Locação de veículos tipo caminhão;

5.1.3.3. Aquisição de veículos novos tipo caminhão.

5.2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

5.2.1. Manutenção da frota existente

5.2.1.1. Vantagens

5.2.1.1.1. Não há necessidade imediata de realização de procedimento licitatório.

5.2.1.1.2. Não há investimento inicial para aquisição de novos veículos.

5.2.1.1.3. Aproveitamento da estrutura atualmente existente para gestão da frota.

5.2.1.2. Desvantagens

5.2.1.2.1. A frota atualmente utilizada pelo DSEI Litoral Sul apresenta elevado desgaste decorrente do tempo de utilização e das severas condições de operação.

5.2.1.2.2. Os veículos percorrem diariamente grandes distâncias em estradas não pavimentadas, vias rurais e áreas de difícil acesso, ocasionando elevado índice de desgaste mecânico.

5.2.1.2.3. O aumento das manutenções corretivas provoca indisponibilidade dos veículos e compromete a continuidade das ações de saúde indígena.

5.2.1.2.4. Os custos de manutenção apresentam tendência crescente, reduzindo a economicidade da manutenção da frota existente.

5.2.1.2.5. Há risco de interrupção do transporte de insumos, medicamentos, equipamentos e demais materiais destinados às comunidades indígenas.

5.2.1.3. Conclusão

5.2.1.3.1. A manutenção da frota existente não atende às necessidades institucionais do DSEI Litoral Sul, mostrando-se inadequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.2.2. Locação de veículos

5.2.2.1. Vantagens

5.2.2.1.1. Disponibilização de veículos novos durante a vigência contratual.

5.2.2.1.2. Redução dos custos com manutenção corretiva, normalmente suportados pela empresa contratada.

5.2.2.1.3. Possibilidade de substituição do veículo em caso de falha mecânica, conforme previsão contratual.

5.2.2.1.4. Menor necessidade de gerenciamento patrimonial.

5.2.2.2. Desvantagens

5.2.2.2.1. Geração de despesa continuada durante toda a vigência contratual.

5.2.2.2.2. Ausência de incorporação dos veículos ao patrimônio da União.

5.2.2.2.3. Dependência permanente da empresa contratada para manutenção da capacidade operacional da frota.

5.2.2.2.4. Possibilidade de restrições contratuais quanto à quilometragem, utilização em estradas não pavimentadas e transporte de cargas pesadas ou volumosas.

5.2.2.2.5. Possibilidade de reajustes periódicos dos valores contratuais.

5.2.2.2.6. A presente contratação será custeada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 43200025, cuja vigência é limitada. Após seu encerramento, eventual contrato de locação passaria a ser custeado pelo orçamento ordinário do DSEI Litoral Sul /SESAI, gerando despesa continuada.

5.2.2.2.7. A necessidade de utilização dos veículos é permanente, o que torna a locação menos vantajosa por implicar pagamentos recorrentes sem incorporação patrimonial.

5.2.2.3. Conclusão

5.2.2.3.1. Embora operacionalmente viável, a locação não representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, diante da natureza permanente da demanda e da necessidade de utilização racional dos recursos públicos.

5.2.3. Aquisição de veículos novos

5.2.3.1. Vantagens

5.2.3.1.1. Incorporação definitiva dos veículos ao patrimônio da União.

5.2.3.1.2. Renovação da frota institucional.

5.2.3.1.3. Maior disponibilidade operacional dos veículos.

5.2.3.1.4. Redução das interrupções decorrentes de falhas mecânicas.

5.2.3.1.5. Maior confiabilidade para atendimento das ações de saúde indígena.

5.2.3.1.6. Adequação às condições geográficas e operacionais do território.

5.2.3.1.7. Melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos veículos.

5.2.3.1.8. Utilização de recursos da Emenda Parlamentar nº 43200025 sem geração de despesa continuada.

5.2.3.2. Desvantagens

5.2.3.2.1. Necessidade de investimento inicial.

5.2.3.2.2. Responsabilidade pela gestão patrimonial e manutenção dos veículos.

5.2.3.2.3. Necessidade de organização administrativa para controle da frota.

5.2.3.3. Conclusão

5.2.3.3.1. A aquisição apresenta a melhor relação entre custo e benefício, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.3. ANÁLISE DAS FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços

Vantagens

5.3.1.1. Redução do tempo de contratação.

5.3.1.2. Aproveitamento de procedimento já concluído.

Desvantagens

5.3.1.3. Dependência de existência de ata compatível.

5.3.1.4. Limitação de especificações técnicas.

5.3.1.5. Dependência de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.3.1.6. Conclusão

Não foram identificadas atas vigentes compatíveis com o objeto, tornando a alternativa inviável.

5.3.2. Dispensa de Licitação

Vantagens

5.3.2.1. Maior celeridade.

5.3.2.2. Menor complexidade administrativa.

Desvantagens

5.3.2.3. Não atendimento às hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2.4. Menor competitividade.

5.3.2.5. Maior risco de não obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3.2.6. Conclusão

Não aplicável ao presente objeto.

5.3.3. Concorrência

Vantagens

5.3.3.1. Ampla publicidade.

5.3.3.2. Elevado grau de transparência.

Desvantagens

5.3.3.3. Procedimento mais complexo.

5.3.3.4. Prazo mais longo.

5.3.3.5. Não é a modalidade mais adequada para bens comuns.

5.3.3.6. Conclusão

Não representa a modalidade mais adequada para o objeto.

5.3.4. Pregão Eletrônico

Vantagens

5.3.4.1. Modalidade própria para aquisição de bens comuns.

5.3.4.2. Ampla competitividade entre fornecedores.

5.3.4.3. Maior transparência.

5.3.4.4. Obtenção da proposta mais vantajosa por disputa de lances.

5.3.4.5. Celeridade em relação às demais modalidades.

5.3.4.6. Adequação ao objeto pretendido.

5.3.4.7. Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.3.4.2. Desvantagens

5.3.4.8. Necessidade de planejamento prévio detalhado.

5.3.4.9. Tempo necessário para condução do procedimento licitatório.

5.3.4.3. Conclusão

Considerando tratar-se de bem comum, com especificações usuais de mercado e quantitativo previamente definido, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais adequada para seleção do fornecedor, por assegurar competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.4.1. Após análise das alternativas, conclui-se que a manutenção da frota existente não atende às necessidades operacionais do DSEI Litoral Sul.

5.4.2. A locação de veículos não se mostra economicamente mais vantajosa, em razão da geração de despesas continuadas após o encerramento da vigência da Emenda Parlamentar nº 43200025.

5.4.3. A aquisição de veículos novos representa a solução mais adequada, por proporcionar maior eficiência operacional, incorporação patrimonial, redução de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.4.4. Quanto à forma de contratação, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** constitui o procedimento mais adequado para a seleção do fornecedor, por assegurar competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhão, novos (zero quilômetro), de primeiro uso, destinados à renovação da frota do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul – DSEI LSUL, com a finalidade de substituir veículos atualmente em operação que apresentam elevado desgaste, recorrentes falhas mecânicas, aumento dos custos de manutenção e limitações operacionais decorrentes das condições severas de utilização.

6.2. A contratação tem por finalidade fortalecer a estrutura logística do DSEI Litoral Sul, garantindo maior disponibilidade operacional da frota utilizada no apoio às ações de atenção à saúde indígena, incluindo transporte de medicamentos, insumos estratégicos, equipamentos, materiais permanentes, mobiliários, materiais destinados às ações de saneamento ambiental, estruturas de apoio às campanhas de saúde e demais cargas necessárias ao funcionamento das unidades assistenciais e administrativas.

6.3. A solução contempla o fornecimento integral e independente de cada caminhão com seu respectivo implemento, em condições de imediato funcionamento, incluindo componentes, acessórios e equipamentos obrigatórios, documentação de registro e licenciamento em nome da União, garantia do veículo e do implemento, manuais de operação e manutenção e demais itens necessários à utilização. Será admitido fornecimento por revendedores regularmente constituídos e cadeia documental intermediária lícita, sem exigência exclusiva de faturamento direto da montadora ou de primeiro registro em nome da Administração, preservadas a condição de veículo novo e sem uso e a garantia exigida.

6.4. Os veículos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com a realidade operacional do DSEI Litoral Sul, considerando sua utilização permanente em território caracterizado por grandes distâncias entre polos-base e aldeias, estradas vicinais, vias não pavimentadas, terrenos acidentados e locais de difícil acesso, distribuídos nos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

6.5. Em razão dessas condições, a solução deverá assegurar elevada resistência mecânica, confiabilidade operacional, ampla disponibilidade de peças de reposição, rede de assistência técnica autorizada e facilidade de manutenção, de forma a reduzir indisponibilidades da frota e garantir a continuidade das ações de saúde indígena.

6.5.1. A solução deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo de cada item, abrangendo o veículo e seu respectivo implemento. Cada contratada responderá pelo atendimento integral do item fornecido, inclusive pela articulação com fabricantes, implementadores e redes de assistência. O TR estabelecerá cobertura, documentação de garantia, canais de acionamento, resposta em até 2 (dois) dias úteis e reparo em até 15 (quinze) dias úteis, com prorrogação justificada e aceita pela Administração, além da responsabilidade pelos custos das ocorrências cobertas. Não será exigido que a fornecedora seja concessionária ou possua oficina própria.

6.6. A entrega do caminhão correspondente a cada item será realizada obrigatoriamente na sede do DSEI Litoral Sul, na Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, nº 639, bairro Portão, Curitiba/PR, CEP 80320-100, com transporte, descarga e demais custos necessários à entrega por conta da contratada. Não será admitida a substituição da entrega pela disponibilização para retirada em pátio de fabricante, concessionária ou implementadora.

6.7. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e documentação técnica pertinente, contendo, no mínimo, marca, fabricante, modelo, ano/modelo, procedência e prazo de garantia, permitindo a conferência das especificações contratadas e o recebimento definitivo do objeto.

6.8. A contratada será responsável por reparar, substituir ou corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações técnicas, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

6.9. Levantamento de mercado e justificativa da solução

6.9.1. Após o levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas de manutenção da frota existente, locação de veículos e aquisição de veículos novos.

6.9.2. Concluiu-se que a aquisição representa a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar renovação da frota institucional, maior disponibilidade operacional, redução de interrupções por falhas mecânicas, incorporação definitiva dos bens ao patrimônio público e melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil dos veículos.

6.10. Inadequação da locação

6.10.1. A alternativa de locação foi analisada, porém verificou-se que implicaria despesas continuadas durante toda a vigência contratual, sem incorporação patrimonial dos bens.

6.10.2. Ressalta-se que a presente contratação será custeada por recursos da Emenda Parlamentar nº 43200025, cuja execução possui prazo determinado. Assim, após o término de sua vigência, eventual contrato de locação passaria a ser custeado pelo orçamento ordinário do DSEI Litoral Sul, gerando despesa permanente à Administração.

6.10.3. Além disso, a locação não se mostra adequada à realidade operacional do DSEI LSUL, considerando a necessidade de uso intenso dos veículos em estradas não pavimentadas, transporte de cargas pesadas e operações em regiões de difícil acesso.

6.11. Vantagem da aquisição

6.11.1. A aquisição dos veículos mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, especialmente por se tratar de demanda permanente, permitindo a incorporação dos bens ao patrimônio da União e reduzindo a dependência de contratações continuadas.

6.12. Forma de contratação

6.12.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, com especificações objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado.

6.12.2. O procedimento assegura ampla competitividade, transparência, isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.13. Resultados esperados

6.13.1. Renovação da frota do DSEI Litoral Sul.

6.13.2. Fortalecimento da logística das equipes de saúde indígena.

6.13.3. Redução da indisponibilidade operacional da frota.

6.13.4. Redução de custos com manutenções corretivas.

6.13.5. Maior segurança no transporte de materiais e insumos.

6.13.6. Maior eficiência das ações de saúde e saneamento ambiental indígena.

6.13.7. Maior confiabilidade da operação logística em áreas de difícil acesso.

6.13.8. Melhor utilização dos recursos da Emenda Parlamentar nº 43200025.

6.13.9. Incorporação definitiva dos veículos ao patrimônio público.

6.14. Revisão dos parâmetros técnicos e preservação da finalidade.

6.14.1. A especificação do caminhão com baú isotérmico foi revisada para admitir potência mínima de 160 CV, comprimento útil interno mínimo de 5.000 mm e tanque original homologado do veículo ofertado, com capacidade informada na proposta. A revisão afasta os mínimos de 162 CV, 5.500 mm e 150 litros, que não se mostraram indispensáveis na avaliação da área requisitante, e amplia a possibilidade de participação de configurações distintas, sem afastar as exigências de segurança, homologação e capacidade de transporte.

6.14.2. A carga útil mínima permanece em 8.000 kg para o caminhão aberto e 6.000 kg para o caminhão com baú, considerada após a instalação dos implementos e equipamentos. Os requisitos de PBT são mínimos, admitindo-se valores superiores para atendimento da carga útil do conjunto. O fornecedor deverá comprovar a compatibilidade por documentação técnica, observados os limites legais por eixo.

6.14.3. A identificação das dimensões internas úteis e externas do baú e da capacidade do tanque na proposta permitirá comparação objetiva. Não será aplicada tolerância automática de 5% abaixo do comprimento útil mínimo. A revisão não afasta as demais condições de transporte, entrega, garantia e assistência definidas no TR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Atualmente, o DSEI Litoral Sul dispõe de **02 (dois)** caminhões destinados às atividades logísticas do Distrito, empregados no transporte de medicamentos, insumos estratégicos, equipamentos, materiais permanentes, mobiliários, materiais de saneamento ambiental e demais cargas necessárias ao funcionamento das ações de saúde indígena. os quais apresentam elevado desgaste decorrente do tempo de uso, sendo a presente contratação destinada exclusivamente à substituição desses veículos."

Veículo	Ano de Fabricação	Situação	Destinação
Caminhão 01 - AGRAL/14000 Caminhão Aberto.	2014 / 2015	Condições inadequadas	Transporte de materiais de saneamento
Caminhão 02 - AGRAL/8700 Caminhão Baú	2015 / 2015	Condições inadequadas	Transporte de medicamentos e materiais

7.2. A definição do quantitativo de **02 (dois)** veículos tipo caminhão fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando que a presente contratação tem por finalidade a substituição da frota atualmente existente, e não sua ampliação.

7.3. Em razão do elevado tempo de utilização, do desgaste natural decorrente das severas condições de operação e do aumento da frequência de manutenções corretivas, os referidos veículos apresentam condições inadequadas de uso, comprometendo sua disponibilidade operacional e justificando sua substituição.

7.4. Dessa forma, o quantitativo proposto de **02 (dois) caminhões** corresponde exatamente ao quantitativo atualmente existente na frota do DSEI Litoral Sul para essa finalidade, não representando ampliação da frota institucional, mas apenas sua renovação, de modo a preservar a capacidade logística atualmente instalada e garantir a continuidade dos serviços públicos.

7.5. O histórico de utilização dos veículos demonstra que ambos são empregados continuamente nas atividades do Distrito, inexistindo ociosidade operacional que justificasse a redução do quantitativo atualmente disponível.

7.6. O DSEI Litoral Sul é responsável pela atenção à saúde indígena em **146 aldeias**, organizadas em **14 Polos Base**, distribuídos nos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, abrangendo extensa área territorial caracterizada por longas distâncias, estradas vicinais, vias não pavimentadas e localidades de difícil acesso, circunstâncias que demandam estrutura logística permanente.

7.7. Além da necessidade de substituição dos veículos atualmente existentes, o levantamento realizado pela equipe de planejamento identificou que os caminhões desempenham funções distintas e complementares, tornando necessária a manutenção do quantitativo atual.

7.8. Um dos veículos é destinado prioritariamente ao transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, equipamentos de saúde, materiais permanentes e demais cargas que necessitam permanecer protegidas contra exposição ao sol, chuva e demais intempéries, exigindo carroceria fechada ou solução equivalente.

7.9. O segundo veículo é utilizado predominantemente no transporte de materiais destinados às ações de saneamento ambiental indígena, tais como caixas d'água, tubos de PVC de grandes dimensões, postes, bombas, estruturas metálicas, madeira, reservatórios e outros materiais volumosos ou de grande comprimento, cujo transporte em caminhão tipo baú é tecnicamente inviável.

7.10. As atividades desenvolvidas pelas áreas de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) e de Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) ocorrem de forma permanente e, frequentemente, simultânea, exigindo a disponibilidade dos dois caminhões para atendimento das demandas institucionais.

7.11. A redução do quantitativo atualmente existente comprometeria diretamente a capacidade logística do Distrito, ocasionando atrasos no abastecimento das unidades de saúde, prejuízos à execução das ações de saneamento ambiental, aumento do tempo de resposta às demandas emergenciais e descontinuidade dos serviços prestados às comunidades indígenas.

7.12. Assim, a memória de cálculo adotada pela equipe de planejamento baseou-se na manutenção da capacidade operacional atualmente existente (**02 caminhões**) e na comprovação da utilização permanente desses veículos em atividades distintas e complementares, concluindo que o quantitativo pretendido representa o mínimo necessário para assegurar a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelo DSEI Litoral Sul, não configurando ampliação da frota, mas exclusivamente sua substituição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 854.500,00

8.1. As escolhas metodológicas adotadas para a análise dos dados prospectados visam à identificação do preço mais vantajoso e compatível com o mercado, considerando as variáveis que influenciam a formação de preços para a presente contratação, bem como as formalidades inerentes aos processos de contratação pública, tais como a estrutura do mercado, condições de pagamento, economia de escala, aspectos regulatórios e variações de indicadores econômicos relevantes, mitigando, assim, o risco de sobrepreço ou superfaturamento.

8.2. Para a definição do valor estimado da contratação, foram observados os parâmetros estabelecidos no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3. Com o objetivo de refletir a realidade das contratações no âmbito da Administração Pública, foram priorizadas consultas a sistemas oficiais de governo e a contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, obtendo-se êxito na composição da cesta de preços.

8.4. A pesquisa foi realizada em 22 de janeiro de 2026, por meio do sistema Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/>.

8.5. Como critério de busca, foi utilizada a codificação do Catálogo de Materiais (CATMAT) correspondente ao objeto da contratação, considerando, ainda, a compatibilidade das unidades de fornecimento com aquelas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a fidedignidade dos resultados obtidos.

8.6. A pesquisa de preços, bem como a respectiva análise crítica, encontram-se detalhadas em Nota Técnica juntada aos autos do processo eletrônico SEI nº 25060.000402/2026-78.

8.7. Mantêm-se os valores estimados de R\$ 451.000,00 para o item 1 e R\$ 403.500,00 para o item 2, totalizando R\$ 854.500,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Os valores correspondem aos conjuntos completos com seus respectivos implementos e às obrigações de entrega, documentação, garantia e assistência previstas no TR

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será parcelada em 2 (dois) itens: um caminhão com carroceria aberta e um caminhão com baú isotérmico, com julgamento e adjudicação pelo menor preço por item.

9.2. Os caminhões atendem a demandas operacionais distintas e podem ser fornecidos, recebidos e utilizados de forma independente, inexistindo necessidade de aquisição de ambos de um mesmo fornecedor.

9.3. O parcelamento permite a participação de empresas aptas a fornecer apenas um dos caminhões ou ambos, ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para cada item.

9.4. Cada item compreende o fornecimento do conjunto completo, formado pelo veículo e seu respectivo implemento, incluindo acessórios, documentação, garantia e assistência técnica exigidos. Cada contratada responderá integralmente pelo item que lhe for adjudicado.

9.5. A divisão em itens será realizada em um único procedimento licitatório, admitindo-se fornecedores distintos e formalização contratual conforme o resultado da adjudicação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui outras contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra /contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação alinha-se ao planejamento da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI), ratificado pela Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul considerando que a presente aquisição está diretamente relacionada à Indicação de Emenda Parlamentar nº 43200025 – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena, encaminhada por meio do Ofício nº 0154 – Dep. Carol Dartora, destinada ao fortalecimento das ações de saúde indígena, conferindo suporte orçamentário e estratégico à execução das atividades previstas, com foco na melhoria da capacidade logística e operacional dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas atendidas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de caminhões, sendo um com carroceria aberta e outro com carroceria tipo baú, para o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul), destinada à substituição da frota atualmente utilizada em razão das condições inadequadas de uso dos veículos existentes, proporcionará impactos positivos diretos na organização logística e na capacidade de apoio às ações de saúde indígena, especialmente no transporte de insumos, equipamentos e materiais necessários à execução das atividades assistenciais.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destaca-se a ampliação da capacidade de transporte de materiais e cargas diversas, garantindo maior eficiência no abastecimento das unidades de saúde e das equipes que atuam em campo, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso.

12.3. A aquisição contribuirá para a melhoria da cobertura logística das ações de saúde, reduzindo atrasos no fornecimento de insumos, medicamentos e equipamentos, bem como fortalecendo a continuidade das atividades desenvolvidas nas aldeias.

12.4. Outro benefício relevante consiste no aumento da autonomia operacional das equipes, permitindo a execução de deslocamentos e entregas com maior regularidade e independência, sem a necessidade de contratações emergenciais de transporte terceirizado.

12.5. A disponibilidade dos caminhões também proporcionará redução de custos indiretos com fretes e contratações pontuais de serviços logísticos, promovendo maior economicidade e previsibilidade no planejamento das ações do DSEI.

12.6. Ressalta-se ainda a melhoria das condições de trabalho das equipes, com a disponibilização de veículos adequados às diferentes naturezas de carga, assegurando maior segurança no transporte de materiais sensíveis e volumosos.

12.7. A padronização e fortalecimento da logística institucional contribuirão para maior eficiência na gestão dos fluxos de abastecimento, permitindo melhor organização das rotas, substituição de veículos ineficientes e otimização do tempo de atendimento às demandas das unidades.

12.8. Por fim, a aquisição dos caminhões fortalece a Atenção à Saúde Indígena ao garantir suporte logístico adequado às ações desenvolvidas, impactando positivamente a eficiência operacional, a continuidade dos serviços e a qualidade da assistência prestada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Unidade demandante adotará as providências necessárias para a adequada incorporação dos veículos ao patrimônio do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, especialmente considerando a substituição da frota atualmente utilizada em razão das condições inadequadas de uso dos veículos existentes, por meio dos sistemas oficiais de gestão patrimonial da Administração Pública, assegurando o devido registro, tombamento e controle dos bens adquiridos.

13.2. Após a efetiva incorporação, os veículos serão incluídos no contrato vigente de manutenção da frota de veículos do DSEI Litoral Sul, garantindo a execução dos serviços preventivos e corretivos necessários à sua adequada conservação e pleno funcionamento.

13.3. Compete à contratada providenciar o registro, o emplacamento ou a transferência, quando cabíveis, o licenciamento e os demais documentos e autorizações exigíveis para a entrega do item regularizado e pronto para uso, às suas expensas e observadas as isenções legais. Compete ao DSEI fornecer os dados e documentos institucionais necessários, conferir a regularidade e realizar os procedimentos internos de incorporação e controle patrimonial, sem assumir os custos de entrega atribuídos à contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição) da Advocacia-Geral da União (AGU), com vistas à mitigação dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos bens, desde a aquisição até sua destinação final, considerando, inclusive, a substituição da frota atualmente utilizada pelo DSEI Litoral Sul.

14.2. Nesse sentido, a adoção de práticas sustentáveis visa reduzir os impactos ambientais decorrentes da utilização dos caminhões, sendo um com carroceria aberta e outro com carroceria tipo baú, especialmente no que se refere ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes e geração de resíduos associados à operação e manutenção da frota, considerando sua atuação em áreas remotas e sensíveis atendidas pelo DSEI Litoral Sul.

14.3. Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), deverão ser priorizadas soluções que contemplem o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção dos veículos, como óleos, filtros, pneus e demais componentes automotivos.

14.4. Também deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de peças, resíduos perigosos e materiais inservíveis, por meio de empresas ou serviços devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.5. Deverão ainda ser adotadas práticas de redução, reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais associados à operação da frota.

14.6. Sempre que possível e compatível com as especificações técnicas exigidas, deverá ser priorizada a utilização de veículos com maior eficiência energética e menor nível de emissões atmosféricas, visando à redução da pegada ambiental da atividade.

14.7. Adicionalmente, a contratada deverá observar práticas ambientalmente responsáveis em sua cadeia de fornecimento e nos serviços de manutenção, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos.

14.8. Dessa forma, a presente contratação busca não apenas atender às necessidades logísticas e operacionais do DSEI Litoral Sul, mas também assegurar a responsabilidade ambiental da Administração Pública, promovendo o uso eficiente dos recursos, a redução de impactos ambientais e o alinhamento às diretrizes de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da renovação da frota institucional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante do exposto, a aquisição de caminhões, sendo um com carroceria aberta e outro com carroceria tipo baú, para o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Litoral Sul), destinada à substituição da frota atualmente utilizada em razão das condições inadequadas de uso dos veículos existentes, demonstra-se tecnicamente, economicamente e operacionalmente viável, atendendo às necessidades institucionais de fortalecimento da logística de apoio às ações de saúde indígena.

15.2. A viabilidade técnica está evidenciada pela adequação dos veículos às atividades previstas, considerando sua capacidade de transporte de insumos, equipamentos, materiais e demais cargas necessárias ao funcionamento das unidades de saúde e das equipes em campo, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso.

15.3. Sob o aspecto operacional, a aquisição possibilita a ampliação da autonomia logística do DSEI, reduzindo a dependência de contratações terceirizadas de transporte, garantindo maior regularidade no abastecimento e contribuindo para a continuidade das ações assistenciais e administrativas, além de promover a renovação da frota institucional.

15.4. No âmbito econômico, a contratação apresenta-se vantajosa por possibilitar a redução de custos indiretos associados à contratação recorrente de fretes e serviços logísticos, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e otimização dos recursos públicos.

15.5. Ademais, a aquisição encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI), ratificado pela Coordenação do DSEI Litoral Sul, estando ainda amparada por recursos vinculados à Indicação de Emenda Parlamentar nº 43200025, destinada ao fortalecimento das ações de saúde indígena.

15.6. Do ponto de vista da sustentabilidade, a contratação também se mostra viável, uma vez que contempla a observância dos critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, a adequada gestão de resíduos e a mitigação de impactos ambientais.

15.7. Por fim, conclui-se que a aquisição dos veículos é viável e necessária para o fortalecimento da capacidade logística do DSEI Litoral Sul, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência operacional, da qualidade dos serviços prestados, da substituição da frota em condições inadequadas e do alcance das ações de saúde indígena, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente a eficiência, a economicidade e o interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

FERNANDO CHAGAS RODRIGUES

Equipe de apoio

SERGIO DANIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 18:18:03.

SUELEN TEIXEIRA DE FARIA RESENDE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:04:15.